

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.403, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970 (D.O. 13.10.70)**



**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL,  
PARA O FIM QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional-ao orça-mento vigente do Estado, o crédito especial na importância de Cr\$ 58.675,40 (cinquenta e oito mil seiscientos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), destinado a custear as despesas com a recuperação da Casa do Estudante do Ceará.

Parágrafo Único - A importância correspondente ao crédito de que trata este artigo, deverá ser paga ao Diretor do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria de Viação, Obras, Minas e Energia, mediante requerimento à Secretaria da Fazenda.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 1970.

**PLACIDO ADERALDO CASTELO**

**Cláudio Martins**

**André Viana Camurça**



